



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Após um período de férias abre-se um novo ciclo de trabalho que tem de ser enfrentado com coragem e confiança.

Com efeito, podem já não existir mares nunca navegados, mas o desafio de estar na linha da frente renova-se a cada dia.

Para tal urge (re)conquistar a esperança e confiança no País e nas instituições.

Na verdade, o País, o mercado, as empresas, as pessoas, necessitam de um mínimo de estabilidade para funcionar corretamente. E essa estabilidade pressupõe um clima de confiança e entendimento entre os governantes, as estruturas governamentais, e os restantes intervenientes, desde as empresas, os mercados, as pessoas.

Este desiderato não se atinge com comentários ocos, palavras e mensagens vãs, mas sim com uma renovação autêntica.

A revisão constitucional é um imperativo nacional.

Equidade, proporcionalidade e justiça são os pilares chave a instituir nas áreas económicas e sociais.

Sem descurar a solidariedade para com as pessoas e instituições verdadeiramente carenciadas, é importante premiar o mérito do trabalho e a livre iniciativa.

Cabe aos líderes políticos governar com verdade, honestidade e autenticidade, assumindo-se como um “novo navegador” que ruma e sustém Portugal no futuro.

Com estima,

A Gerência,

António Anjos

2. PROGRAMA INVEST JOVEM

O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social criou o Programa Investe Jovem destinado a promover a **criação de novas empresas por jovens desempregados, através do apoio à criação do próprio emprego e de micronegócios, e que entra em vigor no dia 28 de setembro de 2014**.

Este Programa tem duas medidas para potenciar o empreendedorismo:

- apoio financeiro ao investimento;
- apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores.

Apoios à criação de novas empresas

Às empresas que cumpram os requisitos legais será atribuído, pelo IEFP, um **apoio financeiro** no valor máximo correspondente a 75% do investimento total elegível, devendo os respetivos projetos assegurar, pelo menos, 10% do montante do investimento elegível em capitais próprios.

O apoio financeiro é atribuído sob a forma de empréstimo sem juros, amortizável no prazo máximo de 54 meses, nas seguintes condições:

- **projetos com investimento total aprovado entre 1.048,05 e 4.192,20 euros** - período de diferimento de 6 meses, a contar da data da contratualização do apoio e reembolso nos 18 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento;
- **projetos com investimento total aprovado superior a 4.192,20 euros e igual ou inferior a 20.961,00 euros** - período de diferimento de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio e reembolso nos 36 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento;
- **projetos com investimento total aprovado superior a 20.961,00 euros** - período de diferimento de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio e reembolso nos 48 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento.

Apoios à criação do próprio emprego

Aos projetos de criação de empresas que prevejam a criação de postos de trabalho a tempo inteiro, quer do promotor como de outros de apoio, até ao limite de quatro, é atribuído um apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável até ao montante máximo de 2.515,32 euros.

O pagamento do apoio financeiro é feito de uma só vez no momento em que é pago o adiantamento do apoio à criação de empresas. No entanto, o apoio financeiro atribuído a este título não pode, em conjunto com o destinado à criação de empresa, ultrapassar o valor do investimento total.

3. DEDUÇÃO INDEVIDA DE IVA POR FALTA DE REQUISITOS FORMAIS

Em sede de IVA exige-se, como decorrência do próprio mecanismo do imposto e fins visados, que o documento - a fatura - respeite os requisitos legalmente previstos, constituindo a exigência de tal formalismo um verdadeiro requisito substancial do direito à dedução do IVA que não poderá ser reconhecido se faltar qualquer um dos requisitos que o integram.

Assim, **não poderá ser deduzido o IVA suportado em faturas que não discriminam nem os serviços que em concreto foram prestados e a que se referem aquelas faturas, nem as quantidades unitárias ou totais dos mesmos e respetivo preço unitário, bem como a(s) data(s) em que este foi(foram) prestado(s).**

Em sede de IVA (distintamente do que sucede em sede de IRC, onde as exigências formais não são tão severas) exige-se, como decorrência do próprio mecanismo do imposto (método indireto subtrativo, método do crédito de imposto ou método das faturas) e fins visados, que o documento - a fatura - respeite os requisitos, acima indicados. A exigência de tal formalismo, constitui um verdadeiro requisito substancial do direito à dedução do imposto que não poderá ser reconhecido na ausência de qualquer dos requisitos que o integram.

Ora, as faturas em causa, não cumprem todos os requisitos legalmente exigidos, nomeadamente não estão discriminados nem os serviços que em concreto foram prestados e a que se referem aquelas faturas, nem as quantidades unitárias ou totais dos mesmos e respetivo preço unitário, bem como a(s) data(s) em que este foi (foram) prestado(s).

Assim, segundo recente Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 07282/14, de 10 de julho de 2014, não está preenchido o requisito substancial que permite o exercício do direito de dedução do IVA, pelo que, tendo sido o IVA indevidamente deduzido, nada há a apontar às liquidações efetuadas pela Administração fiscal.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.